
INTERESSADO : Instituto de Terras de Mato Grosso
ASSUNTO : Proposta de Representação
GESTOR : Afonso Dalberto
RELATOR : Conselheiro Waldir Júlio Teis
EQUIPE : Carlos Alberto Rezende Fortes – Auditor Público Externo
Wises Martins Monteiro – Auxiliar de Controle Externo

Senhora Secretária,

Trata-se da análise das alegações finais referente a Representação Interna apresentada pela equipe técnica, Auditor Público Externo, Srº Carlos Alberto Rezende Fortes e Auxiliar de Controle Externo, Srº Wises Martins Monteiro, em virtude da existência de irregularidades ou ilegalidades praticadas nos contratos Brasil Essencial – Resultados Sustentáveis (OSCIP), que tem por objetivo a conjunção de esforços com vistas à implantação do Projeto de Organização e Processamento do Sistema de Informações Cadastrais do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT e no contrato Lupércio Lima Galadinovic – AGRONÔMICA, que tem o objeto, serviços especializados de demarcação topográfica georreferenciada no Município de Peixoto de Azevedo.

Por meio do Despacho 1.467/2013 de 21 de junho de 2013, o Conselheiro Relator converte o processo em diligência, no sentido de que seja dada a oportunidade ao gestor para que junte todos os contratos, ora em questão, com seus respectivos aditivos e pagamentos.

A notificação nº1089/2013 de 21/6/2013, concedeu a oportunidade para o gestor apresentar as alegações finais, no prazo de cinco (05) dias, recebido pelo gestor em 25/6/2013.

Em 01/07/2013, o gestor responsável apresenta as manifestações e

documentos.

Em atenção ao Despacho n.º 2.281/2013 do Conselheiro Relator – fls. 522 TCE/MT, e a análise de defesa elaborado pela equipe às fls. 148 a 156, esta informação é complementar a análise técnica, ou seja, tratará ponto a ponto sobre as demandas requeridas pelo Relator, após a primeira informação, conforme apontado na representação.

1. HB 05 – Ocorrência de Irregularidades nas formalizações dos Contratos – Brasil Essencial Resultados Sustentáveis (OSCIP);

1.1 Formalização em duplicidade de contrato (dois contratos com mesmo número, valor, objeto e prazo)

Verifica-se às fls. 000101 e 000102, cópia da publicação da Errata, que tornou público a ineficácia do efeito da publicação efetuada no DOE nº 25212 de 02 de dezembro de 2009, ratificando os termos da publicação do DOE nº 25264 de fevereiro de 2010, pág. 148, em todos os termos.

Portanto, do exposto ficou constatado que não houve duplicidade de contrato.

Assim, fica sanado o apontamento.

2. HB 06 - Ocorrência de Irregularidade na execução dos Contratos(Lei nº 8.666/93 e demais legislação) contrato Brasil Essencial – Resultado Sustentáveis (OSCIP);

2.1 Pagamentos superiores ao contrato de R\$ 1.473.127,17(Um milhão quatrocentos e setenta e três mil, cento e vinte e sete reais e dezessete centavos).

Neste item informa-se:

1. Foi firmado Termo de Parceria com OSCIP nº 002/2009, assinado em 22/02/2010, no valor de R\$ 1.100.000,00, pago integralmente.
2. Foi firmado 1º Termo de Apostilamento para a execução de mais 27.759 mil títulos, no valor de R\$ 1.665.547,96, sendo pago a quantia de R\$ 1.650.004,20, sendo estornado o saldo de empenho no valor de R\$ 15.543,76.
3. Foi firmado 2º Termo de Apostilamento para apoio à implantação do Projeto de Organização e Processamento do Sistema de Informações Geográficas (SIC) do Intermat, no valor de R\$ 1.697.750,00, sendo pago a quantia de R\$ 1.513.274,39, sendo estornado a quantia de R\$ 184.475,61.

4. Resumo da quantia paga quanto ao Termo de Parceria nº 02/2009:

Contrato inicial.....	R\$ 1.100.000,00
1º Apostilamento.....	R\$ 1.650.004,20
2º Apostilamento	R\$ 1.513.274,39
TOTAL	R\$ 4.263.278,59

Portanto, conforme análise dos documentos acostados às fls. 000215 a 000368 conclui-se que a impropriedade apontada fica descaracterizada, visto que no momento da representação não foi apresentado a documentação complementar ao Termo de Parceria com OSCIP nº 002/2009 (que estão nos autos), ficando assim o item sanado.

II – Lupércio Lima Galadinovic – AGRONÔMICA:

3. HB 05 – Irregularidades na formalização do Contrato(Lei nº 8.666/93 e

**demais legislação vigentes) contrato Lupércio Lima Galadinovic
-AGRÔNÔMICA**

3.1 Alteração contratual sem justificativa

**4. HB 06 – Irregularidade Execução do Contrato – Lupercio Lima
Galadinovic – AGRONÔMICA**

4.1 - Pagamento divergente do Contratado

4.4 - Alteração Contratual sem Justificativa.

Quanto aos itens 3 e 4, tem-se a seguinte análise :

1. Foi firmado o Contrato n.º 03/2009 estabelece na Cláusula Terceira o valor total do objeto de R\$ 1.853.155,50.
2. A esse contrato foi aditado a quantia de R\$ 415.540,00, elevando o valor para R\$ 2.268.695,50, visando a necessidade de Demarcação Topográfica Georreferenciada das áreas atinentes aos Projetos de Assentamentos de trabalhadores rurais criados/assistidos pelo INCRA, para fins de exclusão das áreas denominadas Planalto do Iriri, Vila Nova II, Antonio Soares, São Francisco e BR 080, condicionada para transferência gratuita ao Estado às terras públicas federais conforme disposto no § 1º e § 4º do artigo 1º do Decreto nº 6.888 de 25 de junho de 2009.
3. Foram pagos o valor total, ou seja R\$ 2.268.695,50.

Portanto diante da análise conclui-se que houve justificativa para alteração contratual, assim a impropriedade apontada também fica descaracterizada, visto a apresentação de documentos.

Após a análise da manifestação dos gestores e dos novos documentos

apresentados, fls. 000215 a 000520, demonstram-se **improcedentes** os pedidos interpostos por meio da Representação.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 29 de novembro de 2013.

Solange Fernandez Nogueira
Subsecretária de Controle Externo

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Maria Aparecida Rodrigues Oliveira
Secretária de Controle Externo da Quarta Relatoria